

ESTATUTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê, doravante simplesmente designado CBH-SMT, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, através da DELIBERAÇÃO CRH-7, de 20 de Dezembro de 1994, em conformidade com a Lei N.º 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, do sistema integrado de gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH, com atuação na unidade de gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

ARTIGO 2º - A sua sede coincidirá com a de sua secretaria executiva.

§ 1º- O CBH-SMT poderá solicitar ao Comitê coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, a criação de escritórios regionais para a secretaria executiva.

§2º- A Bacia Hidrográfica será a unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento.

ARTIGO 3º - São objetivos do CBH-SMT;

I – Promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – Reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observado os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

III – Promover o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

IV – Promover e apoiar a prevenção das causas e efeitos adversos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

V – Defender o direito a promoção de programas de desenvolvimento, pelo estado, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental e outros espaços especialmente protegidos;

VI – Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VII – Promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII – Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

IX – Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

X – Promover a integração das ações da defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos a saúde e a segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;

XI – Acompanhar o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico;

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

XII – Estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;

XIII – Coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 4º - Compete ao CBH-SMT

I – Aprovar a proposta da Bacia hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas utilizações;

II – Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

III – Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei N.º 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, quando relacionados com recursos hídricos;

IV – Aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas, com o apoio de audiências públicas;

V – Promover e aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;

VI – Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

VII – Promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

VIII- Promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, bem com a articulação com o setor produtivo e a sociedades civil;

IX – Promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizadas no interesse da coletividade;

X – Apreciar relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e médio Tietê", nos termos da Lei Estadual 7.663/91, e deliberações CRH;

XI – Aprovar a aplicação, em outra Bacia Hidrográfica, de recursos arrecadados e/ou destinados a Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, até o limite de 50%, desde que essa aplicação beneficie a Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

XII – Apreciar e manifestar-se sobre a aplicação de recursos arrecadados e/ou destinados à outras bacias, na Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

XIII – Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-SMT, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XIV – Promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

XV – Propor, quando necessário, a elaboração e implantação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XVI – Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões afetas, direta ou indiretamente, ao CBH-SMT;

XVII – Aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de sub-comitês, na forma prevista nos parágrafos do artigo 5º deste Estatuto;

XVIII – Aprovar seu Estatuto, e alterá-lo quando necessário, bem como decidir sobre casos omissos, normatizando-os;

XIX – Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, a criação de uma Agência de Bacia;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH-SMT

ARTIGO 5º- O CBH-SMT, integrado pelo Estatuto, Municípios e Sociedade Civil, será composto por: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, e Plenário.

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser ocupados de forma tripartite, não podendo qualquer um dos segmentos ocupar mais de um cargo.

§2º - O CBH-SMT poderá constituir unidades regionais ou especializadas ou, ainda, sub-comitês definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração.

§3º - As unidades regionais ou especializadas, ou ainda, os sub-comitês, referidos no parágrafo anterior, deverão elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo plenário do CBH-SMT e deverão ainda incluir o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – CERISO, e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

ARTIGO 6º - Na gestão da Bacia, o CBH-SMT levará em consideração o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – CERISO e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, bem como todos os Consórcios intermunicipais legalmente constituídos, os municípios não consorciados, entidades de estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse, através de consultas, celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.

ARTIGO 7º - O CBH-SMT, assegurada a paridade de votos entre estados, municípios e sociedade civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto;

I – 17 (dezessete) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê. A relação das entidades estaduais com representação no Comitê será referendada pelo plenário e registrada em deliberação do CBH-SMT;

II – Prefeitos dos municípios que compreende a região geográfica da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, com direito a 17 (dezessete) votos, com critérios de representação a serem definidos pelos mesmos e registrados em deliberação do CBH-SMT;

III – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em reunião plenária pelas entidades cadastradas em cada uma das categorias abaixo relacionadas:

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

a – Universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e escolas técnicas profissionalizantes de ramos afins;

b – Usuários das águas, representados por entidades associativas;

c – Associações especializadas em recursos hídricos, entidade de classe, associações comunitárias e demais associações governamentais;

d – Entidades Ambientalistas.

A relação das entidades representadas será referendada pelo plenário e registrada em deliberação do CBH-SMT.

§1º - A duração dos mandatos dos integrantes do CBH-SMT será de 02 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a reeleição.

§2º - Os prefeitos municipais somente terão direito à representação durante o período de seus mandatos, sendo a função de representante vinculada ao cargo.

§3º - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III deste artigo caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outros representantes.

§4º - O cadastramento de entidades civis no CBH-SMT, se dará pela Secretaria Executiva, que fará publicar edital de convocação.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

ARTIGO 8º - O CBH-SMT será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e referendado pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

ARTIGO 9º - Ao Presidente do CBH-SMT, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I – Representar o CBH-SMT, ativa ou passivamente;

II – Presidir as reuniões do Plenário;

III – Estabelecer a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV – Credenciar, a partir de solicitação de membro do CBH-SMT, pessoas ou entidades pública ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como representantes a que se refere o artigo 20 deste Estatuto;

V – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VI – Manter o relacionamento do CBH-SMT com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, com apoio dos representantes da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, bem como manter os membros do CBH-SMT informados das discussões que ocorrem no CRH.

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Parágrafo Único : O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, devendo a Secretaria Executiva confirmar sua aceitação.

ARTIGO 10º - O CBH-SMT contará com um Vice-Presidente eleito por seus pares e referendado pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 11º - O CBH-SMT contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo eleito por seus pares e referendado pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com apoio do Estado, Municípios e da Sociedade Civil.

Artigo 12º - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas pelo CORHI, pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

I - Promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-SMT;

II – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-SMT e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – Publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê;

IV – Participar, com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH que atuam na Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, bem como articulação com o setor produtivo e a sociedade civil;

V – Participar, com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", promovendo as articulações necessárias;

VI – Participar, com o CORHI, na promoção da articulação com outros comitês e a União, para gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

VII – Gerenciar os recursos financeiros pertinentes à Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

VIII – Manter cadastro de entidades civis no CBH-SMT, atualizando-o mediante publicação de Edital de Convocação.

ARTIGO 13º - Aos membros do CBH-SMT com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete;

I – Apresentar propostas, pedir vistas de documento, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-SMT;

II – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto;

III – Propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de sub-comitês, integrando-os, quando indicado pelo Plenário;

IV – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

V – Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do CBH-SMT, com direito a voz, obedecidos as condições previstas neste Estatuto;

VI – Propor inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VII – Fazer constar em ata seu ponto discordante, ou órgão que representa, quando julgar relevante.

ARTIGO 14º - Todos os membros do CBH-SMT terão acesso as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

ARTIGO 15º - As funções de membro do CBH-SMT não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 16º - O CBH-SMT reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria absoluta do total de votos do CBH-SMT.

ARTIGO 17º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-SMT serão públicas.

Parágrafo Único: Em reuniões extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos constantes da pauta.

ARTIGO 18º - As reuniões do CBH-SMT serão instaladas com presença de no mínimo, 50% mais do total de votos do Plenário, em primeira convocação e, com no mínimo 1/3 (um terço) do total de votos, em Segunda convocação.

ARTIGO 19º - Além dos indicados pelos membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, participantes indicados para credenciamento pelos chefes de poderes executivo e presidentes de poder legislativo dos municípios que compõem a Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, o Presidente poderá estabelecer o número de credenciados e seu tempo máximo de fala.

ARTIGO 20º - As convocações para as reuniões do CBH-SMT serão feitas com antecedência mínima de 30 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 dias para as reuniões extraordinárias.

§1º - O Edital de Convocação indicará expressamente a data, o horário e local em que será realizada a reunião, bem como a Ordem do Dia.

§2º - A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolado, da convocação aos membros do CBH-SMT e através dos meios de comunicação da região.

§3º - No caso de reforma de Estatuto, a convocação deverá acontecer com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e será acompanhada de um projeto da reforma proposta.

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

ARTIGO 21º - As reuniões plenárias do CBH-SMT poderão ser realizadas em qualquer local, mediante aprovação do Plenário em reunião antecedente, ou por determinação do Presidente.

ARTIGO 22º - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação.

Parágrafo Único – Quando a convocação da plenária for acompanhada da minuta da ata da reunião, poderá ser solicitada por qualquer membro do CBH-SMT a dispensa de sua leitura, devendo essa situação ser submetida à aprovação do plenário.

ARTIGO 23º - Após a aprovação da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse de Plenário, passando-se, em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CBH-SMT.

ARTIGO 24º - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-SMT, e por deliberação do plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-SMT.

ARTIGO 25º - As questões de Ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

ARTIGO 26º - As deliberações do CBH-SMT, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, pela maioria dos presentes com direito a voto, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º - Qualquer membro do CBH-SMT poderá abster-se e votar;

§2º - No caso de reforma dos estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços do total do CBH-SMT;

§3º - Ao Presidente do CBH-SMT caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

ARTIGO 27º - O CBH-SMT poderá realizar audiências públicas para discutir temas considerados relevantes.

ARTIGO 28º - O CBH-SMT poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicas cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

ARTIGO 29º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Até a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, caberá ao CBH-SMT manifestar-se sobre as obras e ações não previstas no Plano da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, que previstas nos planos de outras Bacias, possam afetar a região.

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

ARTIGO 2º - Em acolhimento à deliberação CONESAN nº5/97 de 31 de julho de 1997 e deliberação CRH n.º 13 de 25 de agosto de 1997, compete ao CBH-SMT exercer as atribuições previstas no artigo 19 da Lei 7550/92, em especial:

I – Aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

II – Promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse de coletividade;

III – Apreciar o relatório anual sobre "A Situação de Salubridade Ambiental da Região";

IV – Acompanhar aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único: Para atendimento das atribuições previstas neste artigo, o CBH-SMT deverá instituir Câmara Técnica de Saneamento.

ARTIGO 3º - O CBH-SMT deverá, quando do início do vigor da legislação de Fundações Agências de Bacia, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento da matéria, de acordo com o inciso XIII do artigo 4º do presente Estatuto.